



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2026

Autor: Vereador Edízio Moreira da Silva

Ementa: Institui o Programa “Empresa Lixo Zero” no Município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 114/2026, de autoria do Vereador Edízio Moreira da Silva, que institui o Programa “Empresa Lixo Zero” no Município de Maracanaú.

A proposição objetiva incentivar práticas sustentáveis no setor privado, promovendo o correto descarte de resíduos sólidos, a reciclagem, a coleta seletiva, a reutilização de materiais e a integração entre empresas, catadores e agentes envolvidos na economia circular.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de criação de lixeiras públicas e seletivas, meios auxiliares de coleta e ações voltadas à adequação urbanística relacionada ao manejo de resíduos sólidos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise versa sobre proteção ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável, limpeza urbana e incentivo a práticas ambientalmente responsáveis, temas inseridos na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Projeto de Lei possui caráter programático e autorizativo, buscando fomentar a adoção de políticas públicas sustentáveis e incentivar a participação privada na promoção de práticas de coleta seletiva, reciclagem e responsabilidade ambiental.

Observa-se que a proposição não cria obrigações administrativas diretas incompatíveis com a iniciativa parlamentar, tampouco interfere na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, limitando-se a instituir programa de incentivo e cooperação voltado ao interesse público ambiental.

Além disso, a matéria encontra consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, coleta seletiva, reutilização e incentivo à reciclagem.

O projeto também promove relevante impacto social e econômico, ao estimular a geração de renda para catadores e profissionais que atuam com materiais recicláveis, fortalecendo práticas sustentáveis e de inclusão produtiva no Município.

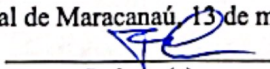
No aspecto da técnica legislativa, a matéria apresenta redação compatível com as normas regimentais e legais aplicáveis, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 114/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria, o(a) Relator(a) opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 114/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de maio de 2026.


Relator(a)